

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atividades administrativas na EMAP.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), foi marcada originalmente para ocorrer em 13/01/2021, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 06/01/2021.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

II – DAS ALEGAÇÕES

A impugnante alega a necessidade de retificação do edital pelos motivos a seguir explicitados:

01. DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O item 2, ao realizar o detalhamento do objeto, informa a jornada de trabalho de cada categoria profissional, porém como relação aos itens 3 (condutor portuário de veículos automotores), 9 (supervisor de terminais) e 10 (auxiliar operacional) informa mais de uma jornada:

3.0	Condutor Portuário de Veículos Automotores	Fornecimento de mão de obra de motorista , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, ou em turno de revezamento 12 x 36, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	19
9.0	Supervisor de Terminais	Fornecimento de mão de obra de supervisor de terminal , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) 24 x 72, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	9
10.0	Auxiliar Operacional	Fornecimento de mão de obra de auxiliar operacional , com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, ou em turno de revezamento 24 x 72 ou 12 x 36, a critério da contratante, conforme legislação vigente.	21

Sabe-se que a jornada de prestação dos serviços é de suma importância para a formação da proposta de preço, uma vez que definirá a incidência de horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo intrajornada, causando impacto relevante no valor final do posto de serviço.

Ademais, deve-se considerar que um posto de 44 (quarenta e quatro) horas é composto por 01 (um) profissional por outro lado, o um posto de jornada 12X36 compreende 02 (dois) profissionais.

O regulamento interno de licitações e contratos da EMAP, conceitua no art. 8º, inciso XXIII, o projeto básico, que no presente caso se considera o Termo de Referência:

XXIII – projeto básico: **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que **assegure a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da Página 10 de 90 obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Conforme expõe o inciso acima informa a necessidade de definição precisa das características dos serviços. E considerando o objeto do certame acima, é extremamente importante a definição inquestionável (sem alternativas) da prestação dos serviços de cada categoria contemplada, tal informação compõem o objeto dos serviços.

Portanto, **impugna-se o item 2, do termo de referência, no sentido de definir de forma mais precisa a jornada de trabalho de cada categoria de serviços que compõem o objeto licitado.**

02. HORAS EXTRAS 100% - PLANILHA CONDUTOR PORTUÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CPVA) – ANEXO II-B MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Ao analisar a composição dos preços apresentada na planilha de composição de preço da categoria de serviços condutor portuário de veículo automotor, verifica-se erro no cálculo das horas extras com adicional de 100%.

Considerando o cumprimento de 4,5 horas extras, com adicional de 100% e o valor da hora trabalhada, tem-se custo mensal de R\$ 113,15 e não R\$ 84,86 como consta na planilha.

Na verdade, as horas extras com adicional de 100% está sendo calculado como se 50%. E tal erro reduz o custo dos serviços de forma equivocada, cabendo assim, a devida correção no valor estimado da categoria condutor portuário de veículo automotor.

Portanto, impugna-se a composição dos custos do condutor portuário de veículo automotor, Anexo II-B, tendo em vista equívoco quando do cálculo das horas extras com adicional de 100%.

Do exposto, requer a adequar do edital, a fim de que sejam revisados os vícios apontados.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações das Impugnantes:

a) Quanto à jornada de trabalho dos profissionais vinculados à prestação dos serviços

Submetidas as alegações ao exame da unidade requisitante, a Gerência de Recursos Humanos da EMAP (GEREH) informou que se for observada apenas de forma isolada a tabela referente ao item 02, de fato não é possível definir de forma mais precisa a jornada de trabalho de cada categoria de serviços que compõe o objeto licitado. Entretanto, a tabela constante no item 08 apresenta o quantitativo de pessoal por cada posto de trabalho e jornada, o que possibilita a forma precisa de cálculo de cada categoria, não havendo, portanto, necessidade de reforma do Termo de Referência.

Desta forma, com base na manifestação da área técnica, não assiste razão ao questionamento da impugnante.

a) Em relação às horas extras 100% - planilha do Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA)

No tocante a este ponto, foram feitos os devidos ajustes na Planilha de Composição de Custos para o Condutor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) – ADM, conforme a Errata à Versão Alterada do Edital, datada de 07/01/2021, que se encontra disponível no site da EMAP.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Do exposto, e pelas razões aqui apresentadas, e com embasamento nas justificativas técnicas apresentadas pela d. Gerência de Recurso Humanos da EMAP, decide-se pela Procedência, em parte, do pedido formulado pela empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, resultante dos devidos ajustes na Planilha de Composição de Custos para o Conductor Portuário de Veículo Automotor (CPVA) – ADM, mantendo-se as demais condições do Edital e seus anexos, inclusive a data da realização do certame, inalteradas, tendo em vista que as correções não afetam a formulação das propostas, conforme disposição da Errata à versão alterada do Edital.

São Luís-MA, 08 de janeiro de 2021.

Maykon Froz Marques
Pregoeiro da EMAP